



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO 48/2024- SEC
celebrado entre o ESTADO DO
AMAZONAS, por intermédio da
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA e o INSTITUTO
CULTURAL AJURI - INCA, na forma
abaixo:

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à rua Sete de Setembro nº 1546 - Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.005-141, Centro, representada neste ato por seu Titular, o senhor **LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES**, nacionalidade brasileira, divorciado, biólogo,

os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 09.09.2024, denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e a Associação, denominado de **PARCEIRO PRIVADO**, com sede à Rua Nhamundá, 1478 - Bairro Palmares - CEP 69.153-050, Parintins - AM, inscrita no CNPJ sob o nº 32.694.210/0001-13, neste ato, **INSTITUTO CULTURAL AJURI - INCA**, representado por seu presidente **MANOEL MARCOS DE MOURA CLEMENTINO**, brasileiro, Divorciado, formado em Gestor e Produtor Cultural portador do

resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.020101.005690/2024-09**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações e regulamentações posteriores, no Parecer nº 10/2016 TCE/AM-TRIBUNAL DO PLENO, na Resolução nº 12/2012 TCE/AM e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Apoio financeiro por meio da Emenda Parlamentar no 017/2024, para a realização do Projeto "Periferiarte", com o objetivo de realização de oficinas artísticas, apresentações culturais e cursos de formação de trabalhadores da cultura de Parintins/AM no período de setembro a novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO PARCEIRO PÚBLICO:

- 2.1 - O repasse da quantia de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**;
- 2.2 - Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, sob pena de Improbidade Administrativa;
- 2.3 - Providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento;

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020-125 Manaus - AM - Brasil
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

Assinatura



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

II – DO PARCEIRO PRIVADO:

2.4 - Abrir conta específica de banco oficial para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Fomento;

2.5 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Termo de Fomento, de modo a promover com a maior amplitude possível a cultura do nosso Estado, através da realização das atividades culturais, consoante o Plano de Trabalho;

2.6 - Promover e fortalecer a cultura do nosso Estado, através da realização das atividades culturais, consoante Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo em referência;

2.7 - Assegurar que todas as ações promovidas sob a égide deste Termo de Fomento sejam realizadas de maneira a garantir a máxima visibilidade e acesso público ao conteúdo do evento, contribuindo para a promoção da cultura local a nível nacional e internacional;

2.8 - Submeter ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer acordo ou contrato que envolva direitos de transmissão, de uso ou cessão de direito de imagem ou som, vedada a previsão de cláusulas de exclusividade que impeçam a transmissão ou retransmissão por outras plataformas ou veículos de comunicação interessados, salvo com anuência do PARCEIRO PÚBLICO;

2.8.1 – Autorizar expressamente o uso de imagens individuais e coletivas dos corpos artísticos, dos materiais cenográficos e técnicos que fazem parte da apresentação, bem como da equipe de apoio e produção do evento do **Instituto Cultural Ajuri - INCA**, que porventura possam ser colhidas durante a realização deste evento pelo PARCEIRO PÚBLICO, para fins publicitários, conexos e de divulgação, renunciando a qualquer remuneração ou indenização.

2.9 - Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO;

2.10 - Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO, na execução do objeto deste Termo de Fomento;

2.11 - Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do término da vigência deste Termo de Fomento, a competente Prestação de Contas, conforme Lei 13.019/2014 em seu artigo 69;

2.12 - A falta da apresentação da Prestação de Contas no prazo regulamentar promove a restituição dos recursos transferidos acrescidos de juros e correção monetária de acordo com o índice oficial;

2.13 - Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável;

2.14 - Fica na responsabilidade do Parceiro Privado o recolhimento antecipado dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

Rosana Alexandrina da Silva

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020-125 Manaus - AM - Brasil
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor global do presente Termo de Fomento **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**;
3.2 - A administração pública estadual transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 20101, Programa de Trabalho: 13.122.3310.2773.0007, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Nota de Empenho nº **2024NE0000741**, emitida em 13.09.2024, no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 – Em obediência ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, é facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A Administração Pública Estadual transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, em PARCELA ÚNICA, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica aberta [REDACTED]

[REDACTED] em nome do Segundo Partícipe, vinculada a este instrumento;

5.2 - As contas serão isentas de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, em consonância ao artigo 18 em seu parágrafo 1º da Resolução nº 12/12-TCEAM;

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;

5.5 - A Organização da Sociedade Civil deverá observar fielmente, na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo, o estabelecido no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

[Handwritten signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

6.2 – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, correspondendo ao período de **13/09/2024 a 13/11/2024**, conforme prazo previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento;

7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020-125 Manaus - AM - Brasil
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 – Fica designado o servidor **Sr. José Castelo do Nascimento**, [REDACTED]

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Nos termos do artigo 66 da Lei 13.019/14, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.1.1 - O relatório de execução final do objeto conterá:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- III - O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1.º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração parceria exceder um ano.

9.2 - Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Estadual

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020-125 Manaus - AM - Brasil
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2.1 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no ato da prestação de contas e deverá conter:

I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - Extrato da conta bancária específica;

IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço e número do instrumento da parceria.

9.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei em seu artigo 71, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da Prestação de Contas;

II - Aprovação da Prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

[Handwritten signature]

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020-125 Manaus - AM - Brasil
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo indicado no artigo 71 da Lei que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a Prestação de Contas apresentada, no prazo até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput do artigo 71 da r. Lei sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.8 - Consoante disposição do artigo 72 da r. Lei, as prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da Prestação de Contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, por meio de apresentação de novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja

Rosana Alexandrina da Silva



mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado da Prestação de Contas pela concedente, à disposição da fiscalização do Tribunal, deverá:

I - A Organização da Sociedade Civil manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 68 parágrafo único da Lei 13.019/2014;

II - O Órgão repassador do recurso manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em consonância ao disposto no artigo 38 parágrafo primeiro da Resolução nº 02/2012 TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado à qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1- Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – O bem remanescente adquirido com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha, a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o PARCEIRO PRIVADO deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

assinado por

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020-125 Manaus - AM - Brasil
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Estipula-se prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

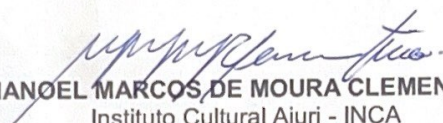
Manaus, 13 de setembro de 2024.

**LUIZ CARLOS DE MATOS
BONATES:12269506200**

Motivo: Confirmo a precisão e a integridade deste documento

Localização: Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20112

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa em Exercício
CONTRATANTE


MANOEL MARCOS DE MOURA CLEMENTINO
Instituto Cultural Ajuri - INCA
PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020-125 Manaus - AM - Brasil
Fone: +55 (92) 3131-2450

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, II, DO DECRETO Nº 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

1. Nome, cargo, destino, período e objetivo: VIRNA SOUZA DA ROCHA, Assessor III - (Manaus-AM/Itacoatiara-AM/Manaus-AM - 01 e 02 de setembro de 2024) - Acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Lima realizando atendimento nas demandas sociais de saúde e orientações dos serviços públicos ofertados pelo governo à população do município de Itacoatiara-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.009764/2024-87-SIGED.

2. Nome, cargo, destino, período e objetivo: PITAGORAS MARQUES ALENCAR, Assessor II - (Manaus-AM/Itacoatiara-AM/Manaus-AM - 01 e 02 de setembro de 2024) - Acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Lima realizando atendimento nas demandas sociais de saúde e orientações dos serviços públicos ofertados pelo governo à população do município de Itacoatiara-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.009767/2024-10-SIGED.

3. Nome, cargo, destino, período e objetivo: LIBNA TOBAR DO NASCIMENTO, Assessor II - (Manaus-AM/Itacoatiara-AM/Manaus-AM - 01 e 02 de setembro de 2024) - Acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Lima realizando atendimento nas demandas sociais de saúde e orientações dos serviços públicos ofertados pelo governo à população do município de Itacoatiara-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.009765/2024-21-SIGED.

4. Nome, cargo, destino, período e objetivo: ADRIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Assessor II - (Manaus-AM/Tefé-AM/Manaus-AM - 11 a 16 de setembro de 2024) - Realizar a ação do Crédito Solidário, programa este em que é realizado o cadastro do cliente e após aprovação, a visita técnica é executada nos respectivos endereços informados pelos proponentes da prática da atividade ou serviço que realizam. O programa disponibiliza recursos que funcionarão como capital de giro para os micro e pequenos empreendedores, no município de Tefé-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.009341/2024-67-SIGED.

5. Nome, cargo, destino, período e objetivo: ADRIEL SOUZA DE SÁ, Assessor I - (Manaus-AM/Tefé-AM/Manaus-AM - 11 a 16 de setembro de 2024) - Realizar a ação do Crédito Solidário, programa este em que é realizado o cadastro do cliente e após aprovação, a visita técnica é executada nos respectivos endereços informados pelos proponentes da prática da atividade ou serviço que realizam. O programa disponibiliza recursos que funcionarão como capital de giro para os micro e pequenos empreendedores, no município de Tefé-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.009342/2024-01-SIGED.

6. Nome, cargo, destino, período e objetivo: MARIA DE JESUS GUIMARÃES SILVA PAES, Assessor Técnico - (Manaus-AM/Tefé-AM/Manaus-AM - 11 a 16 de setembro de 2024) - Realizar a ação do Crédito Solidário, programa este em que é realizado o cadastro do cliente e após aprovação, a visita técnica é executada nos respectivos endereços informados pelos proponentes da prática da atividade ou serviço que realizam. O programa disponibiliza recursos que funcionarão como capital de giro para os micro e pequenos empreendedores, no município de Tefé-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.009340/2024-12-SIGED.

7. Nome, cargo, destino, período e objetivo: NATASHA DE OLIVEIRA FRANCO, Assessor Técnico - (Manaus-AM/Apuí-AM/Manaus-AM - 12 a 19 de setembro de 2024) - Realizar a ação do Crédito Solidário, programa este em que é realizado o cadastro do cliente e após aprovação, a visita técnica é executada nos respectivos endereços informados pelos proponentes da prática da atividade ou serviço que realizam. O programa disponibiliza recursos que funcionarão como capital de giro para os micro e pequenos empreendedores, no município de Apuí-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.009353/2024-91-SIGED.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 13 de setembro de 2024.

THAYLA GALATE GOMES

Secretária Executiva de Administração da Casa Civil, em exercício

Protocolo 194764

Procuradoria Geral do Estado - PGE

EXTRATO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022-PGE.

DATA DA ASSINATURA: 13.9.2024.

PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE e a empresa FIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI-ME.

OBJETO: O presente termo aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R\$5.071,59

VIGÊNCIA: 14.9.2024 a 13.9.2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, neste exercício, à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária nº 11103 - Procuradoria-Geral do Estado, Programa de Trabalho nº 03.126.3074.2824.0011, Fonte de Recurso nº 1.704.1450.0000.0000 e Natureza da Despesa nº 33904004, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE0000366, em 4/9/2024, no valor de R\$2.704,85. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Manaus, 13 de setembro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 194782

* PORTARIA N.º 146/2024-GPGE

EXONERA servidor ocupante de cargo em comissão que menciona e NOMEIA o novo ocupante.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das competências inscrites nos incisos I e XVI, *in fine*, do art. 10 da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

I - EXONERAR a pedido, com efeitos a contar de 30 de agosto de 2024, MARCELO VIANA CORREA, Matrícula n.º 266.316-3 C, do cargo em comissão de Assessor II, AD-2, do quadro da Procuradoria Geral do Estado, excluindo-o, em consequência, da relação da Portaria n.º 089/08-GPGE, na qual consta com a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas no nível 14 do Anexo Único da Lei n.º 3.301/08.

II - NOMEAR com efeitos a contar de 09 de setembro de 2024, GABRIELA MOREIRA SEIXAS para o cargo de que trata o item I, incluindo-a na relação da Portaria n.º 089/08-GPGE com o nível 14 do Anexo Único da Lei n.º 3.301/08.

1412	2024001001429	MONIQUE DE SOUSA GALUCIO
1413	2024001043222	DEBORA CORREIA CABRAL
1414	2024001057731	SABRINA PEREIRA DE SOUZA
1415	2024001032719	FABIOLA OLIVEIRA SANTOS
1416	2024001000263	RAFAELA ANDURAND E SILVA
1417	2024001034988	DEBORAH RUIZ PERES
1418	2024001057419	RAIANE SOUZA RAMOS
1419	2024001006891	BRENDA DA SILVA DIAS
1420	2024001013039	MALENA ALBUQUERQUE OLIVEIRA
1421	2024001050475	FREDSON RODRIGUES PEDROSO JUNIOR
1422	2024001015267	KEVIN CARPINTEIRO PERES BURITI
1423	2024001033395	MILENA PAULA TAUMATURGO
1424	2024001052502	ALINE EDUARDA SANTOS DA SILVA
1425	2024001032269	CAIO CASSIANO MARREIRO LIMA
1426	2024001015151	RAIANA SIQUEIRA GOMES
1427	2024001035756	LEYDE LAYANE CARVALHO RODRIGUES
1428	2024001053570	JOÃO CARLOS FERREIRA CAMPOS JÚNIOR
1429	2024001030677	AYANA HELOISA ALMEIDA NEGREIROS
1430	2024001019044	SABRINA SOUZA DE OLIVEIRA
1431	2024001000780	JONATHAS PHILIPPE LIMA SANTOS
1432	2024001011460	JACKELANE PARENTE RAMOS
1433	2024001037440	FRANCISCO SAVIO CLEMENTINO DA SILVA
1434	2024001059598	LAILA CARINA RIBEIRO DA SILVA
1435	2024001060297	FILIPPE NERY DA SILVA OLIVEIRA
1436	2024001055952	EDNA FELICIA DA SILVA LOPES
1437	2024001011137	OTANIEL VAZ BORGES JUNIOR
1438	2024001033112	GEORGE FELIPE PALMEIRA SILVA
1439	2024001015580	KESLEN KAREM DOS SANTOS BATISTA
1440	2024001019905	THALYSSON KELVYN DO MONTE
1441	2024001058850	THAIZE ANDRADE DA SILVA
1442	2024001028854	GABRIELA ALFRANIA DA SILVA BATALHA
1443	2024001006955	ARIANE ROLIM DE OLIVEIRA
1444	2024001046686	JULLIANE DA SILVA FONTES
1445	2024001028454	NAIONE DE SOUZA BRANDAO
1446	2024001045707	GABRIELCRUZ CORREA
1447	2024001008953	MARIA NATHALIA DA SILVA ARAGAO
1448	2024001019652	JOSÉ HENRIQUE ALVES LIMA
1449	2024001013743	CAMILA DE SOUZA FEITOZA
1450	2024001003960	NEIRIANE FERREIRA TAVARES
1451	2024001054456	DEBORA TYFANY DOS SANTOS GOMES
1452	2024001001520	MARCOS THAYLON DA SILVA FABA
1453	2024001039609	JANICE GOMES DE MELO
1454	2024001035427	VIVIAN NEUTA DE CARVALHO
1455	2024001001383	ANA PAULA PAIVA GAVINHO
1456	2024001037223	RAYANE PEREIRA FARIAS
1457	2024001049439	MATHEUS DA SILVA FREIRE
1458	2024001041258	LUANA PAZ MENDONCA
1459	2024001001352	MATEUS FELIPE MONTEIRO PINHEIRO
1460	2024001014186	LETICIA MARIANA PIMENTA ASSUNCAO
1461	2024001050052	PATRICIA VERISSIMO DE MENEZES
1462	2024001052052	DEBORAH CECILIA RODRIGUES GUERRA MITOZO
1463	2024001035292	JULIANE ARAUJO DA SILVA
1464	2024001051855	GECIANY DE OLIVEIRA AGUIAR
1465	2024001058952	KATHLLEN PACHECO DE AVIZ
1466	2024001038158	HELOISA GEOVANNA MARTINS PINTO
1467	2024001035565	HEMILLY PEREIRA TAVARES

1468	2024001041678	ESTER NOGUEIRA LOBATO
1469	2024001053089	CLICIA MARIA SILVA DA CRUZ
1470	2024001000277	CAIO OTAVIO GONCALVES MATTOS
1471	2024001050713	THAISA DE SOUSA SILVA
1472	2024001048329	ROBERTA CAMPOS BASTOS
1473	2024001059866	KETLEN LARISSA DE SOUSA PINHEIRO
1474	2024001001448	BARBARA DOS SANTOS SOARES
1475	2024001060318	ANA PAULA VASCONCELOS DE JESUS
1476	2024001012759	JANDER PHILLIPE DINIZ FIGUEIREDO
1477	2024001036561	SAMILLY CRISTINA MOREIRA DE SOUZA
1478	2024001051224	LARISSA FERREIRA
1479	2024001060116	BRENDA DA COSTA MODESTO
1480	2024001011624	AMANDA LOHANY ANDRE FREITAS
1481	2024001030211	MARIA MANOELA DE OLIVEIRA DA SILVA
1482	2024001003484	THIAGO DE AQUINO DUTRA
1483	2024001052011	MARIA JULIA OLIVEIRA ROCHA
1484	2024001033622	RODRIGO NARANJO DE OLIVEIRA
1485	2024001006111	ADRIELLY MOREIRA DA SILVA
1486	2024001002189	EVELLYN SAMARA MORAES DE SOUZA
1487	2024001054236	VANESSA CASTRO ROZENO
1488	2024001022890	BEATRIZ SOUZA DA COSTA
1489	2024001049952	DAIANA PAULINA ROBAYO FONSECA
1490	2024001054861	YASMIN BEZERRA CHAPIAMA BRITO

Protocolo 194866

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 11/2023-SEC
Data: 13.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 11/2023 “Administração da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC”. Valor Global: R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). UO: 20101, PT: 13.392.3303.2449.0001, ND: 33504199, FT: 1.501.1600.0000.0000, NE nº 2024NE0000742, em 13.09.2024, no valor de R\$ 4.637.498,65 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos). UO: 20101, PT: 13.392.3303.2449.0001, ND: 33504199, FT: 1.500.1210.0000.0000, NE nº 2024NE0000743, em 13.09.2024, no valor de R\$ 4.362.501,35 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e trinta e cinco centavos). Proc. nº 01.01.020101.007034/2024-32-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício
Protocolo 194780

TERMO DE FOMENTO Nº 48/2024-SEC
Data: 13.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Instituto Cultural Ajuri - Inca. CNPJ nº 32.694.210/0001-13. Objeto: Apoio financeiro por meio da Emenda Parlamentar nº 017/2024, para a realização do Projeto “Periferiarte”, com o objetivo de realização de oficinas artísticas, apresentações culturais e cursos de formação de trabalhadores da cultura de Parintins/AM no período de setembro a novembro de 2024. Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); UO: 20101, PT: 13.122.3310.2773.0007, ND: 33504199, FT: 1.501.1600.0000.0000, NE nº 2024NE0000741, emitida em 13.09.2024, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Fiscal: José Castelo do Nascimento, Matrícula: 050.055-0-C. Prazo: 13/09/2024 a 13/11/2024. Proc. nº 01.01.020101.005690/2024-09-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício
Protocolo 194781

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 82/2024-SEC
Data: 13.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Apoio financeiro por meio de Emenda de Bancada nº 018/2024 (Bancada: PT/PV/ MDB), para formalização do Contrato de Gestão “Difusão Cultural”, a ser realizado em Manaus, capital e no município de Iranduba, interior do estado do Amazonas, no mês de setembro de 2024. Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). UO: 20101, FT: 1.501.1600.0000.0000; PT: 13.122.3310.2793.0001, ND: 33504199, NE nº 2024NE0000731, emitida em 13/09/2024, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Fiscal: José Castelo do Nascimento, Mat: 050.055-0-C. Prazo: 13.09.2024. a 13.11.2024. Proc. nº 01.01.020101.002817/2024-20-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário Executivo

Protocolo 194783

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 86/2024-SEC
Data: 13.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Apoio financeiro por meio de Emenda Parlamentar de Bancada nº 063/ 2024 (Bancada: PT/PV/ MDB), para formalização do Contrato de Gestão “Festejos Tradicionais”, a ser realizado no mês de setembro 2024, no interior do estado do Amazonas. Valor Global: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). UO: 20101, FT: 1.501.1600.0000.0000; PT: 13.122.3310.2793.0001, ND: 33504199, NE nº 2024NE0000730, emitida em 13/09/2024, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Fiscal: José Castelo do Nascimento, Mat: 050.055-0-C. Prazo: 13.09.2024. a 13.11.2024. Proc. nº 01.01.020101.004057/2024-95-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 194786

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 87/2024-SEC
Data: 13.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Apoio financeiro por meio de Emenda Parlamentar de Bancada (Bancada: União Brasil) nº 159/2024, para formalização do Contrato de Gestão “Festivais Culturais”, a ser realizado na capital do Estado do Amazonas, no mês de setembro 2024. Valor Global: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). UO: 20101, FT: 1.501.1600.0000.0000; PT: 13.122.3310.2793.0011, ND: 33504199, NE nº 2024NE0000737, emitida em 13/09/2024, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). Fiscal: Thiago Magalhães do Couto, Mat: 2640481A. Prazo: 13.09.2024. a 13.11.2024. Proc. nº 01.01.020101.007076/2024-73-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 194788

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 89/2024-SEC
Data: 13.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Apoio financeiro por meio de Emenda Parlamentar de Bancada nº 156/2024 (Bancada: União Brasil), para formalização do Contrato de Gestão “Festivais Culturais em Presidente Figueiredo e Uruará”, que acontecerá nos municípios de Presidente Figueiredo e Uruará, no período de setembro de 2024. Valor Global: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). UO: 20101, FT: 1.501.1600.0000.0000; PT: 13.122.3310.2793.0001, ND: 33504199, NE nº 2024NE0000732, emitida em 13/09/2024, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). Fiscal: Gabriele Lima da Cunha, Mat: 252.348-5 C. Prazo: 13.09.2024. a 13.11.2024. Proc. nº 01.01.020101.007078/2024-62-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 194790

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 90/2024-SEC
Data: 13.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Apoio financeiro por meio de Emenda Parlamentar de Bancada nº 047/2024 (Bancada: AVANTE), para formalização do Contrato de Gestão “Estação Cultural”, a realizar-se em Manaus- capital e no município de Novo Airão, interior do estado do Amazonas no mês de setembro de 2024. Valor Global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). UO: 20101, FT: 1.501.1600.0000.0000; PT: 13.122.3310.2793.0001, ND: 33504199, NE nº 2024NE0000733, emitida em 13/09/2024, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Fiscal: Gabriele Lima da Cunha, Mat: 252.348-5 C. Prazo: 13.09.2024. a 13.11.2024. Proc. nº 01.01.020101.003573/2024-00-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 194798

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 91/2024-SEC
Data: 13.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Apoio financeiro por meio de Emenda Parlamentar Individual nº 018/2024 do Deputado Comandante Dan, para formalização do Contrato de Gestão “Cultura em Foco”, que acontecerá no mês de setembro de 2024 na capital de Manaus e no município de Manacapuru, interior do estado do Amazonas. Valor Global: R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais). UO: 20101, FT: 1.501.1600.0000.0000; PT: 13.122.3310.2773.0001, ND: 33504199, NE nº 2024NE0000734, emitida em 13/09/2024, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais). Fiscal: Thiago Magalhães do Couto, Mat: 2640481A. Prazo: 13.09.2024. a 13.11.2024. Proc. nº 01.01.020101.007095/2024-08-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 194799

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 92/2024-SEC
Data: 13.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Apoio financeiro por meio de Emenda Parlamentar Individual nº 037/2024 do Dep. Delegado Péricles, para formalização do Contrato de Gestão “Festival Tarumã Alive”, no mês de setembro de 2024, no município de Manaus, capital do estado do Amazonas. Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 20101, FT: 1.501.1600.0000.0000; PT: 13.122.3310.2773.0011, ND: 33504199, NE nº 2024NE0000735, emitida em 13/09/2024, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Fiscal: José Castelo do Nascimento, Assistente, Mat: 050.055-0-C. Prazo: 13.09.2024. a 13.11.2024. Proc. nº 01.01.020101.005954/2024-16-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 194800

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 93/2024-SEC
Data: 13.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Apoio financeiro por meio de Emenda Parlamentar de bancada: PL/ REPUBLICANOS nº 047/2024, para formalização do Contrato de Gestão “Cultura e Arte”, no período de setembro de 2024, no município de Manaus, região metropolitana e em Iranduba interior do Estado do Amazonas. Valor Global: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). UO: 20101, FT: 1.501.1600.0000.0000; PT: 13.122.3310.2793.0001, ND: 33504199, Nota de Empenho nº 2024NE0000736, emitida em 13/09/2024, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). Fiscal: José Castelo do Nascimento, Assistente, Mat: 050.055-0-C. Prazo: 13.09.2024 a 13.11.2024. Proc. nº 01.01.020101.007054/2024-03-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 194802

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 94/2024-SEC

Data: 13.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Apoio financeiro por meio de Emenda Parlamentar de Bancada nº 049/2024, Bancada União Brasil, para formalização do Contrato de Gestão “Festivais Encanto Caipira”, a realizar-se em setembro de 2024, em Manaus, capital e no município de Barreirinha, interior do estado do Amazonas. Valor Global: R\$ 1.999.908,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oito reais). UO: 20101, FT: 1.501.1600.0000.0000; PT: 13.122.3310.2793.0001, ND: 33504199, NE nº 2024NE0000738, emitida em 13/09/2024, no valor de R\$ 1.999.908,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oito reais). Fiscal: Gabriele Lima da Cunha, Mat: 252.348-5 C. Prazo: 13.09.2024. a 13.11.2024. Proc. nº 01.01.020101.003022/2024-39-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 194804

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 95/2024-SEC

Data: 13.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Apoio financeiro por meio de Emenda Parlamentar nº 015/2024, da Deputada Alessandra Campelo, para formalização do Contrato de Gestão “Encerramento do Festival Folclórico do Gonzagão”, a realizar-se no mês de setembro de 2024, em Manaus, capital do estado do Amazonas. Valor Global: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais). UO: 20101, FT: 1.501.1600.0000.0000; PT: 13.122.3310.2773.0011, ND: 33504199, NE nº 2024NE0000739, emitida em 13/09/2024, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais). Fiscal: Thiago Magalhães do Couto, Mat: 2640481A. Prazo: 13.09.2024. a 13.11.2024. Proc. nº 01.01.020101.007047/2024-01-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 194806

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 96/2024-SEC

Data: 13.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Apoio financeiro por meio de Emenda Parlamentar de bancada: PL/ REPUBLICANOS nº 086/2024, para formalização do Contrato de Gestão “Atividades Recreativas Culturais”, no período de setembro de 2024, no município de Manaus, região metropolitana. Valor Global: R\$ 103.110,00 (Cento e três mil, cento e dez reais). UO: 20101, FT: 1.501.1600.0000.0000; PT: 13.122.3310.2793.0011, ND: 33504199, NE nº 2024NE0000740, emitida em 13/09/2024, no valor de R\$ 103.110,00 (Cento e três mil, cento e dez reais). Fiscal: Gabriele Lima da Cunha, Mat: 252.348-5 C. Prazo: 13.09.2024. a 13.11.2024. Proc. nº 01.01.020101.006351/2024-31-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 194808

23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 11/2023-SEC

Data: 16.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: suplementação financeira do Contrato de Gestão nº 11/2023 “Administração da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC”. Valor Global: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais). UO: 20101, PT: 13.392.3303.2449.0001, ND: 33504199, FT: 1.501.1200.0000.0000, NE nº 2024NE0000747, em 16.09.2024, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). UO: 20101, PT: 13.392.3303.2449.0001, ND: 33504199, FT: 1.500.1210.0000.0000, NE nº 2024NE0000746, em 16.09.2024, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Proc. nº 01.01.020101.007259/2024-99-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 194864

58º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023-SEC

Data: 16.09.2024. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Termo aditivo de suplementação financeira e readequação do Contrato de Gestão nº 06/2023 “Eventos Artísticos e Culturais”, que acontecerão na Capital e Interior do Estado do Amazonas, no período de setembro de 2024 a janeiro de 2025. Valor Global: R\$ 17.610.499,02 (Dezessete milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dois centavos). UO: 20101; PT: 13.392.3303.2449.0001; FT : 2.501.1560.0000.0000; ND: 33504199, NE nº 2024NE0000748, 16/09/2024, no valor de R\$ 2.399.998,42 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos). UO: 20101; PT: 13.392.3303.2449.0001; FT: 1.501.1600.0000.0000; ND: 33504199, NE nº 2024NE0000749, 16/09/2024, no valor de R\$ 710.500,60 (setecentos e dez mil, quinhentos reais e sessenta centavos). UO: 20101; PT: 13.392.3303.2449.0001; FT: 1.501.1200.0000.0000; ND: 33504199, NE nº 2024NE0000750, 16/09/2024, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). UO: 20101; PT: 13.392.3303.2449.0001; FT: 1.500.1210.0000.0000; ND: 33504199, NE nº 2024NE0000751, 16/09/2024, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Proc. nº 01.01.020101.007267/2024-35-SEC.

Manaus, 16.09.2024.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 194865

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

PORTARIA N.º 163/2024-GS/SSP

ESTABELECE diretrizes para a confecção de Boletins de Ocorrência (BO) referentes ao furto e roubo de aparelhos celulares, com o objetivo de garantir o registro adequado dos fatos, a coleta de informações essenciais e a comunicação com as operadoras de telefonia para bloqueio dos dispositivos furtados ou roubados, visando à prevenção do uso indevido e à efetividade das investigações.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e a DELEGACIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e com o objetivo de promover a padronização e a eficiência na apuração de crimes envolvendo o furto e roubo de aparelhos de telefonia móvel, resolvem:

CONSIDERANDO que o furto e roubo de aparelhos celulares é um crime que tem gerado significativa preocupação e impacto na segurança pública e na vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de um registro padronizado e eficiente para assegurar que informações cruciais sobre o aparelho furtado sejam coletadas e comunicadas às operadoras de telefonia, possibilitando o bloqueio do dispositivo e a prevenção de seu uso indevido;

CONSIDERANDO que a correta identificação do aparelho e a formalização do pedido de bloqueio são fundamentais para a efetividade das investigações e para a proteção dos direitos dos cidadãos vítimas de furto;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a confecção de Boletins de Ocorrência (BO) relacionados ao furto e roubo de aparelhos de celulares, com o objetivo de garantir a adequada documentação e registro dos fatos.

Art. 2º O objetivo da norma é assegurar o bloqueio do aparelho roubado por meio da comunicação do crime pela autoridade policial às operadoras de telefonia, facilitando a prevenção e o combate ao uso indevido do dispositivo furtado.

Art. 3º Na elaboração de Boletins de Ocorrência referentes a furto de aparelhos celulares, os escrivães e/ou investigadores devem exigir, de forma obrigatória, as seguintes informações e documentos:

I. Número de IMEI do Aparelho: O número de IMEI (International Mobile Equipment Identity) é essencial para a identificação única do dispositivo. O requerente deve fornecer o número IMEI do aparelho furtado, conforme consta no manual do usuário ou em documentos relacionados ao dispositivo.

II. Número da Linha do Aparelho: Deve ser informado o número da linha do aparelho, incluindo o código DDD e a operadora de telefonia.

Parágrafo Único. Caso a vítima, o noticiante ou seu representante legal não saiba informar o número do IMEI do aparelho, bem ainda não proveja a totalidade das informações requeridas neste artigo, a Autoridade Policial ainda assim registrará a ocorrência, com o máximo de informações possíveis, não podendo, neste caso, ser assegurado o bloqueio do aparelho na operadora.